



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 24/99 - CM/GP

Indianópolis, 3 de março de 1999.

Senhor Prefeito,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicitou a Vossa Excelência, por meio do ofício n.º 4/99, informações sobre o Projeto de Lei n.º 80/99, de sua autoria.

Em sua resposta, Vossa Excelência não esclareceu a indagação feita e se limitou a dizer que a referida comissão deveria ater-se somente na análise da legalidade e constitucionalidade do projeto, por não ter competência para solicitar tais informações.

Informamos que o assessor jurídico desta Casa exarou novo parecer, cuja cópia remetemos em anexo, ressaltando os lindes de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Diante dos fatos, solicitamos, novamente, a Vossa Excelência informar a esta Casa sobre a existência ou não de processo administrativo destinado a averiguar com clareza o direito de domínio do beneficiários arrolados no projeto.

Atenciosamente,

*SM Resende*  
Sebastião Miranda de Resende  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal  
Indianópolis - MG.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG  
Protocolo nº 012199.....  
Data 3.1.3.1999.....  
Assunto: Suspensão de Lei.....  
Responsável pelo Protocolo.....